

Noronha Advogados tem o prazer de apresentar seu novo sócio, Daniel Henrique Calvoso Alvarenga, graduado em Direito em 2003, membro da OAB/SP desde janeiro de 2004; pós-graduado em Direito Público pela Faculdade Damásio de Jesus (2004); em Direito Processual Civil pela PUC-SP (2008); e em Direito Autoral pela FGV-Law (2009); membro da União Brasileira de Escritores; Especialista em Investimento Estrangeiro ("LLM level") pelo King's College London (2014).

ANISTIA TRIBUTÁRIA, PREVISIBILIDADE LEGAL E A CREDIBILIDADE NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.

Por Daniel H. C. Alvarenga, sócio do Departamento de Contratos, Bancário e Securitário

Com a crise econômica e política, orçamento deficitário e muita avidez arrecadatória, o Governo se empenha para regularizar supostos 400 bilhões de dólares que brasileiros manteriam no exterior. Não obstante ser inquestionável que seria extremamente benéfico aos interesses do Brasil, repatriar ao menos parte de eventuais recursos mantidos no exterior, tais como possíveis pagamentos realizados fora do Brasil, em meio, a sucessivos planos econômicos, como os Planos Cruzados I e II (1986), Plano Bresser (1987), Plano Verão (1989), Plano Collor I e II (1990 e 1991) e Plano Real (1994), infelizmente, o projeto de lei nº 298/15 parece não ter clareza e previsibilidade jurídica suficiente para saciar a fome do Governo.

O contribuinte que voluntariamente aderir à regularização suportará uma obrigação patrimonial de 35% sobre o valor a ser regularizado, os quais correspondem a 17,5% de imposto de renda e 17,5% de multa de regularização. Apenas recursos, bens ou direitos não declarados de origem lícita, poderão ser regularizados. Po, portanto, estão totalmente excluídos os recursos que tenham origem em atividades tais como: terrorismo, tráfico de armas ou de substâncias entorpecentes, crimes contra a administração pública, entre outros recursos financeiros que sejam provenientes de atos criminosos.

Apesar de o último texto do projeto de lei, de 26 de agosto de 2015, apresentar menor exigência quanto às provas necessárias para que seja demonstrada a licitude dos recursos, a lei confere amplo poder discricionário à Receita Federal para que o fisco analise e decida se os documentos apresentados pelo contribuinte são ou não, suficientes para comprovar a origem lícita dos recursos.

Não existe adesão parcial ao programa, portanto, o contribuinte está obrigado a informar descrição pormenorizada dos recursos, não declarados, mantidos no exterior ou já repatriados de que seja titular em 31 de dezembro de 2014. Porém, há de se ter em mente que podem se tratar de atividades econômicas ocorridas há 20, 30, 40 anos ou mais. Portanto, muito improvável que o contribuinte possua todos os documentos e informações relacionadas com tais atividades econômicas, ficando a critério da Receita julgar como suficientes ou não, os dados apresentados pelas contribuintes que aderirem ao (RERCT) Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

Outros fatores também poderão trazer imprevisibilidade jurídica para aquelas pessoas que aderirem ao mencionado programa de anistia. O art. 5º do projeto de lei, em questão, traz um rol taxativo, portanto restritivo, estabelecendo quais são os crimes a serem anistiados, tais como: o crime de evasão de divisas (art. 22, Lei 7.492/1986), crimes de falsificação de documentos (art. 297, 298 e 299 do Código Penal) entre outros correlatos. Contudo, se o Governo deseja estimular adesão a sua proposta, o texto poderia trazer maior previsibilidade, se uma vez demonstrada a licitude dos recursos, houvesse previsão legal para a extinção da punibilidade de todos os crimes-meio, pois não haveria segurança jurídica caso o Estado tenha possibilidade de punir o crime-meio, se o próprio Estado manifestou interesse em perdoar o crime-fim.

Ainda, há questões relacionadas à conversão do câmbio, bem como à alíquota e momento de incidência do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) que não estão claras no texto do projeto de lei, razão pela qual há que se aguardar o texto final e a regulamentação da futura lei, que certamente não responderá a seguinte indagação: será que há credibilidade suficiente em nosso atual sistema institucional para que as pessoas se sintam a vontade a aderir ao mencionado programa de anistia proposto pelo atual Governo?

